



PORTARIA Nº10, de 27 de julho de 2016.

O Diretor Geral da FACEAR – Faculdade Educacional de Araucária, no uso de suas atribuições, estabelece:

Procedimentos para equivalência de disciplinas cursadas isoladamente:

Art. 1º - Fica determinado que as equivalências de disciplinas cursadas isoladamente estarão condicionadas à análise prévia do coordenador do curso.

Parágrafo 1º - Somente serão autorizadas por escrito pelo coordenador de curso, as matrículas em disciplinas isoladas em outras unidades da Facear.

Parágrafo 2º - Caso o aluno regular da Facear entre com o pedido de equivalência de disciplinas sem a autorização descrita no parágrafo primeiro, o processo será indeferido sem a análise do processo.

Parágrafo 3º- Não serão autorizadas equivalências de disciplinas isoladas cursadas em outras instituições que não fazem parte do grupo Facear.

Art. 2º - A matrícula em disciplinas a serem cursadas em outro campus da Facear poderá ser autorizada após análise do coordenador do curso de origem, o qual deverá encaminhar documento de aprovação.

Art. 3º - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Acadêmico Superior (CAS)

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Araucária, 27 de julho de 2016.

Murilo Martins de Andrade – Diretor Geral